



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2804 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Prêmio Gestão Escolar, a ser concedido anualmente às 03 (três) Escolas Básicas Municipais e aos 03 (três) Centros de Educação Infantil Municipais de Itaboraí de maior destaque durante o ano letivo, a serem aferidos mediante avaliação de desempenho das Instituições Educativas.

Art. 2º- A avaliação de desempenho de cada Instituição Educativa observará os seguintes critérios:

I - Estrutura física e embelezamento: manter o local apropriado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas - 300 pontos;

II - Processos e informações: garantir que a comunidade escolar seja informada dos planos pedagógicos educacionais, bem como a regularidade dos expedientes administrativos - 300 pontos;

III - educação social: garantir a parceria entre Instituição Educativa, família e comunidade - 400 pontos;

IV - Desenvolvimento pedagógico: realizar avaliação cognitiva e não-cognitiva dos alunos das Instituições Educativas - 500 pontos;

V - Resultados e execução: avançar no desenvolvimento integral do aluno – 500 pontos;

Art. 3º- Para fazer jus ao Prêmio Gestão Escolar, a Instituição Educativa, por intermédio de sua Equipe Gestora, deverá ter desenvolvido integralmente o projeto das práticas educacionais no decorrer do ano letivo.

Art. 4º- Somente serão classificadas as Escolas Básicas Municipais e os Centros de Educação Infantil Municipais que alcançarem 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima (1.300 - hum mil e trezentos pontos).

HP

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º Para fins de desempate, será considerada a maior pontuação no critério disposto no inciso V do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada a pontuação obtida nos critérios dispostos nos incisos IV e III do artigo 2º respectivamente.

Art. 5º- Considerando-se a maior pontuação obtida, serão premiadas as Instituições Educativas do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) colocados em cada categoria (Escola Básica Municipal e Centro de Educação Infantil).

§ 1º As Escolas Parque de Tempo Integral, para os efeitos deste prêmio, enquadram-se na definição de Escola Básica Municipal.

§ 2º Os valores a serem concedidos às Instituições Educativas serão, respectivamente:

I - Para a Escola Básica Municipal e para o Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 1º (primeiro) lugar, terá um prêmio a ser estipulado pela Secretaria de Educação.

II - Para a Escola Básica Municipal e para o Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 2º (segundo) lugar, terá um prêmio a ser estipulado pela Secretaria de Educação.

III - para a Escola Básica Municipal e para o Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 3º (terceiro) lugar, terá um prêmio a ser estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 3º Ao respectivo Gestor das Instituições Educativas de que trata o caput será concedida premiação observado o que segue:

I - Ao Gestor da Escola Básica Municipal e do Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 1º (primeiro) lugar, terá um prêmio a ser estipulado pela Secretaria de Educação.

II - Ao Gestor da Escola Básica Municipal e do Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 2º (segundo) lugar, terá um prêmio a ser estipulado pela Secretaria de Educação.

III - Ao Gestor da Escola Básica Municipal e do Centro de Educação Infantil Municipal que se classificarem em 3º (terceiro) lugar, terá um prêmio a ser estipulado pela Secretaria de Educação.

Art. 6º- Os prêmios previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º serão devidos, respectivamente, às Instituições Educativas, representadas pelos seus Conselhos Escolares, e aos referidos Gestores, ao término do ano letivo, na forma desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 16 de Dezembro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

PUBLICADO

EM 18 DE Dezembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 203

Pub. 40151 Geog. 5005.